

**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A., A INSTITUTO
NACIONAL DE PESQUISAS DA
AMAZÔNIA – INPA, NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento particular de Contrato em que são partes de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços - DIREP, Sr. **LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2135050 SSP/PA e do CPF/MF nº 377.765.842-15, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, com sede em Manaus-AM, situado a Avenida André Araújo, nº 2936 – Petrópolis, CEP: 69.083-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0015-60, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **HILANDIA BRANDÃO DA CUNHA**, brasileira, portadora do RG. nº 0506405-8, SSP/AM e do CPF/MF nº 193.935.472-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato conforme o art. 25, da Lei 8.666/93 e autorização da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** datada de 28/08/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é o apoio financeiro ao projeto de pesquisa **Inovação tecnológica para produção de juvenis de Matrinxã**, selecionados pelo Edital de Pesquisa do **Banco da Amazônia** – Edição 2018, cujo objetivo determinar o melhor sistema de produção para juvenis de matrinxã (*Brycon amazonicus*).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os eventos sejam eles de cunho interno ou externo, deverá ser divulgada a parceria com o **Banco da Amazônia**.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto ajustado na Cláusula Primeira deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a sua subcontratação.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São de responsabilidade exclusiva, da **CONTRATADA**, além de quaisquer outras consignadas neste instrumento ou na legislação pertinente:

I - A boa execução dos serviços objeto deste Contrato cabendo responder por sua perfeita técnica, facultando-se ao **Banco da Amazônia**, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos e a participação nas decisões que definirem suas diretrizes gerais;



II - Difundir os resultados da pesquisa, através de seminários, congressos e publicações, nos quais deverão ser registrados, o nome do **Banco da Amazônia**.

III - Fornecer todas as informações solicitadas pelo **Banco da Amazônia** sobre o andamento do projeto de pesquisa;

IV - Permitir a utilização das informações disponíveis no banco de dados da pesquisa, para gerar outros estudos de interesse do **Banco da Amazônia**;

V - Apresentar relatórios parciais dos projetos para posterior liberação de suas parcelas conforme consta nos cronogramas físico-financeiros;

VI – Criar no âmbito de sua estrutura formal de organização, um comitê *ad hoc* de conotação interdisciplinar, integrado por técnicos da instituição contratada, com o propósito de avaliar, em todas as fases (relatório parcial e final) o projeto apresentado ao Banco, o seguinte:

- a) a perfeita integração entre o método da pesquisa e os seus objetivos;
- b) a importância e a prioridade dos resultados buscados para a região;
- c) a consonância com as linhas temáticas constantes no Edital de Pesquisa.

VI – O comitê *ad hoc* deverá validar o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico do projeto de pesquisa, bem como informar se os resultados alcançados estão de acordo com os objetivos, registrados em relatórios a serem enviados ao Banco da Amazônia, antes da liberação de cada parcela.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade exclusiva do **BANCO DA AMAZÔNIA**, além de quaisquer outras consignadas neste instrumento lei:

I - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Quinta;

II – Analisar e validar os resultados apresentados nos relatórios técnicos apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento das parcelas;

III - No caso dos relatórios, o **Banco da Amazônia** reserva-se o direito de dar validade ou não aos mesmos.

DO RECURSO FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O valor máximo dos serviços aqui pactuados é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado obedecendo às etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem desembolsados para o projeto de pesquisa serão definidos por ocasião de sua aprovação e seu pagamento obedecerá rigorosamente o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **Banco da Amazônia**.





BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2018/204

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das parcelas referidas no parágrafo anterior serão precedidos da apresentação de relatórios técnicos das atividades realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores constantes nesta cláusula serão depositados em conta corrente específica a ser indicada posteriormente pela **CONTRATADA**, em uma das agências do **Banco da Amazônia**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, elaborado com base no Cronograma Físico-Financeiro dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores dispendidos com a execução deste contrato serão registrados a conta "82.627-8 - Serviço Técnico Especializado - Pesquisa Científica e Tecnológica s/ INSS PJ".

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores previstos nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** apresentará, semestralmente, ao Banco da Amazônia, os comprovantes de regularidade de situação junto ao FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como bimestralmente a CND do INSS. A não apresentação desses comprovantes implicará na suspensão do repasse dos valores até a regularização da situação. Durante o período da suspensão do pagamento, não incidirá sobre o Banco da Amazônia nenhum tipo de penalidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência deste contrato é de **36 meses** contados de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência acima mencionada somente poderá ser prorrogada, mediante a apresentação, pelas contratadas, de justificativa técnica, por escrito, para avaliação do **Banco da Amazônia**, solicitando prazo adicional para execução do objeto contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O **Banco da Amazônia** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, do estatuto licitatório em vigor, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão de comum acordo, as pendências ou trabalhos que estiverem em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de encerramento do contrato, no qual serão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de um dos trabalhos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87, na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa em procedimento administrativo.





CONTRATO Nº 2018/204

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O Banco da Amazônia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas CONTRATADA, com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato serão solucionados, mediante consultas por escrito e entendimento entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Independentes de sua transcrição farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas pelo Banco da Amazônia, no que couber, na proposta estabelecida pela CONTRATADA, desde que feitos por escrito e que não prejudiquem o seu resultado técnico.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 25 OUT 2018

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

[Signature]
LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR
Diretor de Gestão de Recursos e Portifólio de Produtos e Serviços - DIREP

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA

9º TN [Signature]
HILANDIA BRANDÃO DA CUNHA

Diretora
Hilândia Brandão da Cunha
Diretora do INPA/MCTIC - PR, Substituta
PO. Nº 4.343/16 - Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
CPF: 43576.17291

Nome: VALDELIRA LARA ARAUJO FERNANDES
CPF: 718.366.592-53

4/5



ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO: Inovação tecnológica para produção de juvenis de Matrinxã

ABRANGÊNCIA: Regional (Amazonas e Pará)

Valor: R\$ 100.000,00

Instituições	Assinatura do Contrato	12 (doze) meses após a assinatura do contrato	24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato	36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA	Produto 1 Plano de trabalho revisado considerando eventuais contribuições do Banco da Amazônia, com cronograma de execução	Produto 2 - Relatório Parcial contendo: 1) Protocolo para aumentar a sobrevivência das larvas de matrinxã; 2) Resultado da melhor densidade de estocagem para criação de larvas e juvenis de matrinxã; 3) Resultados da realização de 2 minicursos; 4) Material usado na difusão de informações na mídia.	Produto 3 - Relatório parcial contendo: 1) Folder sobre larvicultura de matrinxã em BFT; 2) Resultado do melhor nível de proteína na dieta de juvenis; 3) Resultado da melhor taxa de alimentação para juvenis; 4) Resultado da realização de 2 minicursos; 5) Material usado na difusão de informações na mídia.	Produto 4 - Relatório final contendo: 1) Resultado sobre a viabilidade econômica do sistema BFT para juvenis de matrinxã; 2) Cartilha sobre criação de matrinxã em BFT; 3) Folder sobre juvenis de matrinxã em sistema de BFT; 4) Resultado da realização de 2 minicursos; 5) Material usado na difusão de informações na mídia.
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Liberação da 1ª parcela no valor de R\$ 40.000,00	Liberação da 2ª parcela no valor de R\$ 30.000,00	Liberação da 3ª parcela no valor de R\$ 20.000,00	Liberação da última parcela no valor de R\$ 10.000,00

Notas: 1 - Para cada liberação a ser efetuada pelo Banco, deverá ser oferecido, como contrapartida, a entrega de um "produto" (conclusão de uma etapa-chave);

2 - A despesa relativa à gestão administrativa não pode ser custeada;

3 - A liberação da última parcela deverá coincidir com a entrega do Relatório Final.

